

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 042/2019 E 045/2019 RETIFICADA

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor da Sr EDUARDO PINHEIRO DA SILVA, filho, e do Sr. JOÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA, filho do servidor Sr. ERBETH JOSÉ DA SILVA”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, **ERBETH JOSÉ DA SILVA**, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 125, na função de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo, falecido em 09/03/2017;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependentes seus filhos **EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, e **JOÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA**;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº **2017.07.03242P** e **2017.07.03242P** e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** Ao Sr **EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, filho, e ao Sr. **JOÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA**, filho, integrado por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr **ERBETH JOSÉ DA SILVA**, em 09/03/2017, com proventos fixados no valor de R\$ 1.957,36 (um mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), equivalente a integralidade das remunerações do servidor em que se deu o falecimento sendo o valor da pensão fixado em R\$ 978,68 (Novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente ao primeiro dependente **EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**; e R\$ 978,68 (Novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente ao segundo dependente **JOÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA**.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 09 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 04 de abril de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com